

### LEI Nº 4.892, DE 16 DE SETEMBRO DE 1985 - D.O. 17.09.85 e Rep. D.O. 18.09.85.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Salários do IPEMAT, fixa a remuneração dos cargos de Serviços Auxiliares, de Saúde e de Nível Superior, altera a estrutura organizacional, cria cargos e funções de confiança e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º º Fica aprovado o Plano de Classificação de Cargos e Salários do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso IPEMAT
- **Art. 2º** A Tabela Salarial para os cargos de Serviços Auxiliares, de Saúde e de Nível Superior, e a constante do Anexo que integra a presente lei.
- Art. 3º Os enquadramentos funcionais e salariais dos servidores do IPEMAT serão processados por uma comissão nomeada pela Presidência do Órgão, sob orientação e coordenação da Secretaria de Administração, de acordo com as especificidades ocupacionais e dentro dos critérios estabelecidos no referido Plano de Classificação de Cargos e Salários, para posterior apreciação do Conselho de Administração e aprovação do Governador do Estado, através de Decreto
- **§ Parágrafo único** Os efeitos financeiros, decorrentes do enquadramento de que trata este artigo, vigorarão a partir de 02 de janeiro de 1986.
- **Art. 4º** O artigo 41 da Lei n° 4.491, de 09 de julho de 1982, alterado pela Lei n° 4.784, de 26 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 41 Compõem a estrutura básica do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso IPEMAT as seguintes unidades:
    - I DIREÇÃO SUPERIOR:
    - a) Presidência;
    - b) Chefe do Gabinete da Presidência;
    - c) Diretoria Financeira;
    - e) Diretoria de Benefícios;
    - f) Diretoria de Assistência Médica;
    - g) Diretoria de Carteira Imobiliária;
    - II DECISÃO COLEGIADA:
    - a) Conselho de Administração;
    - c) Conselho Fiscal;
    - III ASSESSORAMENTO SUPERIOR:



- a) Procuradoria Geral;
- IV EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:
- a) Coordenadoria Administrativa:
- 1 Divisão de Pessoal;
- 2 Divisão de Patrimônio;
- 3 Divisão de Material;
- 4 Divisão de Transportes;
- 5 Divisão de Apoio às Agências Municipais;
- 6 Divisão de Serviços Gerais;
- b) Coordenadoria Financeira:
- 1 Divisão de Arrecadação e Fiscalização;
- 2 Divisão de Contabilidade;
- 3 Divisão de Tesouraria;
- 4 Divisão de Execução Orçamentária;
- c) Coordenadoria de Benefícios:
- 1 Divisão de Controle de Inativos e Pensionistas;
- 2 Divisão de Concessão de Auxílios;
- 3 Divisão de Expedição de Carteiras de Beneficiários;
- 4 Divisão de Carteira de Previdência;
- d) Coordenadoria de Carteira de Previdência das Secretarias não oficializadas da Justiça do Estado de

## Mato Grosso:

- 1 Divisão de Carteiras de Previdência das Serventias:
- e) Coordenadoria de Assistência Médica e Odontológica:
- 1 Divisão de Perícia Médica;
- 2 Divisão de Revisão de Contas Médicas:
- 3 Divisão de Credenciamento e Supervisão Hospitalar;
- 4 Divisão de Revisão de Contas Odontológicas e Laboratoriais;
- 5 Divisão de Estatísticas Biomédica;
- f) Coordenadoria de Ambulatório:
- 1 Divisão de Enfermagem;
- 2 Divisão de Odontologia;
- 3 Divisão de Laboratório;
- 4 Divisão de Manutenção Geral;
- g) Coordenadoria de Carteira Imobiliária:
- 1 Divisão de Orçamento e Contabilidade;
- 2 Divisão de Empréstimos Simples e Financiamentos Imobiliários;
- 3 Divisão de Engenharia;
- h) Administração Regionalizada:
- 1 Agências do IPEMAT:
- 1.1 Postos de Atendimento.
- Art. 5º Ficam criados no Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS os seguintes cargos:
- 01 (um) cargo de Diretor de Diretoria de Carteira Imobiliária Nível DAS-5;
- 01 (um) cargo de Coordenador de Coordenadoria de Carteira Imobiliária Nível DAS-4;
- 01 (um) cargo de Coordenador de Coordenadoria de Carteira de Previdência das Serventias não oficializadas da justiça do Estado de Mato Grosso Nível DAS-4;
  - 01 (um) cargo de Coordenador de Coordenadoria de Administração Nível DAS-4;
  - 08 (oito) cargos de Chefe de Divisão Nível DAS-2



- Art. 6º Ficam criadas no Grupo Direção e Assistência Intermediárias DAI as funções a seguir discriminadas:
- 01 (uma) de Assistente de Diretor Nível DAI-3;
- 04 (quatro) de Nível DAI-2, sendo 03 (três) de Assistente de Coordenador e 01 (uma) de Assistente de Procurador Geral.
- **Art. 7º** O atual cargo de Assessor Jurídico, Nível DAS-4, fica transformado no de Procurador Geral, elevando-se o nível para DAS-5.
- **Art. 8º** Ficam elevados para os Níveis DAS-5 e DAS-4, respectivamente, os cargos de Chefe de Gabinete e de Secretário Geral.
  - **Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação própria do IPEMAT, suplementada se necessário.
- **Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei nº 4.491, de 09 de julho de 1982, e 4.784, de 26 de novembro de 1984, na parte não expressamente modificada pela presente, ou com esta colidente, e as demais disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de setembro de 1985.

# JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS Governador do Estado

# ANEXO I Tabela salarial - IPEMAT

Redação dada pela Lei nº 5248, D.O. 22 de 21/03/1988

GRUPOS OCUPACIONAIS				NÍVEIS E TEMPO DE PERMANÊNCIA						
Ref.	Serviços Auxiliares	Saúde	Nível Superior	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	Ag. Serv. Gerais			3.666,37	3.922,98	4.197,58	4.491,44	4.805,81	5.142,22	5.502,
2	Aux.Serv.Diversos			3.802,96	4.069,17	4.353,98	4.658,81	4.984,90	5.333,88	5.707,
3	Motorista			4.300,03	4.601,04	4.923,08	5.267,74	5.636,47	6.031,01	6.454,
4	Aux. Ag.Administ.	Atend. Enf.		4.498,51	4.813,42	5.150,36	5.510,86	5.896,66	6.309,44	6.719,
5	Ag. Administrat. Ag. Com.Social Gráfico			5.363,50	6.033.99	6.758,04	7.569,05	8.477,33	9.494,57	10.633

Texto Compilado - Atualizado até a data 21/03/1988 Horário de compilação: 04/08/2025 10:18



6	Ag.Serv.Técnicos Fiscal Previd. Aux.Proc.Dados Téc. Contabil.	Aux.deEnf. Téc.de Lab. Téc. de Rad.		6.048,89	6.774,77	7.587,74	8.498,28	9.518,05	10.660,22	11.939
7	Assist. Administ.		Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Médico Nutricionista Odontólogo Psicólogo	11.489,04	12.637,90	13.901,70	15.291,94	16.821,06	18.503,20	20.959
8			Advogado Assist.Social Contador Economista Enfermeiro Engenheiro Faumacêutico Téc.em Administ. Téc. em As.Culturais Téc. em C.Atuariais Téc. em Comunicação Social	13.098,71	14.277,60	15.562,56	16.963,18	18.489,91	20.154,01	21.967

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.